

Contrato 7/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2025	929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP	MARIANA LOPES HOHMANN CLARO	24/06/2025 07:50 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		13/2025

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 13/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, com sede no(a) Rua Bom Jesus, 145, na cidade de Tremembé/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, neste ato representado(a) pelo seu presidente, eleito para o biênio 2025-2026, Paulo Roberto dos Santos Junior, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, sediado(a) na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221 - Bloco A, Conj. 801, 901 e 1.201, 8º, 9º e 12º andar, Edif. Birmann, 21, Pinheiros, CEP: 05425-902 - São Paulo - SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Giovana Vieira Alves, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 13/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio-alimentação, na forma de cartão magnético/eletrônico com uso de senha numérica, contendo chip de segurança, disponibilizados aos funcionários da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, nos termos da tabela abaixo, e conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE
------	---------------	--------	------------

			UNIDADE DE MEDIDA		VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL / TAXA	VALOR TOTAL
1	Fornecimento, gerenciamento e administração de benefício auxílio-alimentação, na forma de cartão magnético/eletônico, com uso de senha numérica, contendo chip de segurança, disponibilizados aos funcionários da Câmara Municipal de Tremembé.	14109	Unidade / funcionário	*	R\$1100,00	0%	*

* 1.2.1. O valor total a ser pago à contratada correspondente ao total dos créditos referentes ao auxílio-alimentação a serem disponibilizados aos servidores beneficiários da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, mensalmente, conforme lista a ser fornecida pela CONTRATANTE (vide Cláusula Quinta).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de chamamento público;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de a contar da data 1 (um) ano, da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não há a possibilidade de subcontratação do objeto, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente ao total dos créditos referentes ao auxílio-alimentação a serem disponibilizados aos servidores beneficiários da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme lista a ser fornecida pela CONTRATANTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.1.1. O valor unitário da contratação, referente ao benefício a ser recebido por servidor, é de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.

5.2. O valor unitário do benefício a ser concedido a cada servidor será repassado integralmente

à CONTRATADA, sem aplicação de qualquer taxa administrativa, operacional ou de manutenção, em conformidade com a proposta apresentada e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2025.

5.3. A CONTRATADA compromete-se a efetuar a carga dos créditos nos cartões dos servidores no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados da confirmação do recebimento dos valores pela CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.442/2022, do Decreto Federal nº 10.854/2021, com as alterações do Decreto nº 11.678/2023, e do item 8.11 do Termo de Referência.

5.4. O repasse de valores pela CONTRATANTE será realizado mediante solicitação formal, acompanhada da relação nominal dos servidores beneficiários, de acordo com os procedimentos estabelecidos no contrato e demais documentos que integram o processo administrativo.

5.5. Não será devido à CONTRATADA qualquer valor adicional além do montante correspondente ao auxílio-alimentação efetivamente repassado para disponibilização aos servidores, vedada a cobrança de taxas, encargos, tarifas ou percentuais sobre o valor do benefício, direta ou indiretamente.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado , mediante de forma antecipada repasse dos valores correspondentes ao benefício de auxílio-alimentação à CONTRATADA, conforme relação nominal dos servidores beneficiários fornecida pela CONTRATANTE, e nos limites orçamentários autorizados.

6.1.1. Após o pedido, via sistema, a CONTRATADA emitirá boleto para pagamento no valor integral do benefício a ser pago aos beneficiários.

6.1.4. E, após a confirmação do pagamento, a CONTRATADA deverá realizar a carga dos créditos nos cartões dos servidores no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.442/2022, no Decreto Federal nº 10.854/2021, com alterações do Decreto nº 11.678/2023, e no Edital de Credenciamento nº 03/2025.

6.2. Após, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica em nome da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, correspondente ao valor total dos créditos a serem disponibilizados aos servidores, para fins de liquidação da despesa.

6.3. O valor repassado pela CONTRATANTE à CONTRATADA será equivalente exclusivamente ao montante dos benefícios a serem creditados aos servidores, vedada a cobrança de quaisquer taxas administrativas, operacionais, de manutenção ou similares, conforme compromisso assumido pela CONTRATADA por ocasião de seu credenciamento.

6.4. Eventuais glosas ou retenções poderão ser aplicadas, na forma da lei, em caso de descumprimento contratual ou não atendimento às obrigações previstas neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, seu Termo de Referência e demais anexos;

8.1.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas, observando a conformidade com o Termo de Referência e demais documentos vinculados;

8.1.3. Fornecer à CONTRATADA, até o prazo acordado mensalmente, a relação atualizada dos servidores beneficiários do auxílio-alimentação, com as informações necessárias para correta individualização e crédito dos valores;

8.1.4. Efetuar, de forma antecipada, o repasse dos valores correspondentes ao benefício, conforme cláusulas contratuais específicas e nos termos da Lei Federal nº 14.442/2022;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sempre que forem verificados vícios, falhas, defeitos, incorreções ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para correção, substituição ou reparação, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA;

8.1.6. Analisar e atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, com base na verificação da regular execução dos serviços prestados;

8.1.7. Comunicar a empresa para emissão da nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades e sanções previstas em lei e neste Contrato, em caso de inexecução parcial ou total de suas obrigações;

8.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando servidor ou comissão competente para este fim, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.10. Não praticar atos de ingerência na gestão administrativa da CONTRATADA, tais como:

8.1.10.1. Indicar pessoas específicas para execução direta ou indireta do objeto;

8.1.10.2. Estabelecer salário inferior ao legalmente previsto;

8.1.10.3. Criar vínculo de subordinação entre servidores da Administração e empregados da CONTRATADA;

8.1.10.4. Definir forma de pagamento exclusivamente por reembolso de salários;

8.1.10.5. Exigir execução de tarefas fora do escopo do contrato;

8.1.10.6. Imputar exigências que impliquem interferência indevida na gestão interna da CONTRATADA;

8.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé sobre eventual descumprimento contratual, para adoção das medidas legais cabíveis;

8.1.12. Emitir decisão expressa sobre requerimentos, reclamações e solicitações da CONTRATADA relacionadas à execução do contrato, ressalvadas as que forem manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste;

8.1.12.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal do requerimento, para emitir decisão, admitida uma prorrogação motivada, por igual período;

8.1.13. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;

8.1.14. Notificar os garantidores, quando houver garantia contratual, sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual pela CONTRATADA;

8.1.15. Comunicar à CONTRATADA qualquer posterior alteração no escopo do objeto ou no projeto da contratação, quando aplicável, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Administração não responderá por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionadas à execução do presente contrato, tampouco por danos causados a terceiros por ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO obriga-se a cumprir todas as disposições deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e os encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além das seguintes obrigações específicas:

9.2. Atender prontamente às determinações da fiscalização e gestão do contrato, bem como prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução contratual;

9.3. Corrigir, reparar, substituir ou retificar, total ou parcialmente, e às suas expensas, os serviços prestados ou funcionalidades do sistema/plataforma/cartões fornecidos, caso sejam verificados vícios, falhas ou desconformidades com os requisitos contratuais, no prazo estabelecido pela fiscalização;

9.4. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer vícios, danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem que isso implique responsabilidade solidária da CONTRATANTE;

9.5. Apresentar mensalmente, quando solicitado e caso não seja possível a verificação por meio eletrônico (ex. SICAF), os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, dentre eles:

a) Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS);

- b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.6. Cumprir integralmente todas as normas previstas em convenções ou acordos coletivos aplicáveis às suas relações de trabalho, bem como as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras previstas em legislação específica, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, vedada sua divulgação, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por ordem judicial;

9.9. Comunicar tempestivamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência relevante que possa interferir na regularidade da execução contratual;

9.10. Não praticar condutas que possam configurar assédio, discriminação, trabalho degradante, jornada exaustiva, trabalho infantil ou quaisquer outras práticas vedadas pela legislação nacional e normas internacionais de direitos humanos e laborais;

9.11. Atender, quando aplicável, à legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados ou aprendizes, conforme previsto em lei, e comprovar seu cumprimento quando solicitado;

9.12. Manter preposto designado e aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato, sendo vedado ao preposto adotar decisões que contrariem cláusulas contratuais;

9.13. Não contratar, direta ou indiretamente, durante a vigência do contrato, cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de agente público envolvido na licitação ou no acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.14. Promover a organização técnico-administrativa dos serviços, conduzindo a execução de forma eficiente, conforme as especificações do Edital, Termo de Referência e demais documentos contratuais;

9.15. Instruir seus colaboradores a cumprirem as normas internas da Câmara Municipal, bem como as rotinas estabelecidas para a execução dos serviços contratados;

9.16. Não exigir do servidor público beneficiário qualquer contrapartida financeira, nem permitir cobrança de tarifas ou taxas por parte da rede credenciada, sob pena de sanções previstas neste instrumento;

9.17. Atender plenamente aos prazos para carga de créditos, conforme previsto neste contrato, bem como garantir a funcionalidade dos cartões e canais de atendimento para eventuais dúvidas ou solicitações dos beneficiários;

9.18. Fornecer, sempre que solicitado, informações estatísticas, relatórios de uso e indicadores de desempenho vinculados à execução dos serviços contratados;

9.19. Promover, ao término da vigência contratual, a devida transição operacional, sem prejuízo da continuidade dos serviços, caso haja nova contratação ou encerramento contratual, inclusive com fornecimento de dados, relatórios ou suporte técnico à Administração ou ao novo contratado, quando aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As PARTES se comprometem a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com relação a todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato, desde a fase preparatória da contratação até a sua execução e eventual encerramento, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. Os dados pessoais acessados, tratados ou utilizados em decorrência deste Contrato deverão ser empregados exclusivamente para as finalidades legítimas que justificaram seu acesso, observando-se a boa-fé, a finalidade, a necessidade, a adequação, a segurança, a transparência e demais princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É expressamente vedado o compartilhamento, cessão ou divulgação de dados pessoais a terceiros fora das hipóteses previstas na LGPD ou em outras normas legais que autorizem o tratamento.

10.4. O CONTRATADO deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, no âmbito deste Contrato, para tratamento de dados pessoais, contendo a qualificação completa dos suboperadores e o escopo do tratamento a ser realizado.

10.5. Concluído o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá providenciar sua eliminação segura, ressalvadas as hipóteses legais previstas no art. 16 da LGPD, especialmente quanto à conservação dos dados para cumprimento de obrigação legal ou contratual, pelo tempo necessário à sua comprovação.

10.6. O CONTRATADO compromete-se a instruir, orientar e treinar seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução do contrato, sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD, zelando pelo cumprimento das boas práticas de segurança da informação e governança de dados.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir contratualmente de seus suboperadores, subcontratados ou quaisquer terceiros que tratem dados pessoais no âmbito da execução deste contrato, o fiel cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável pela conformidade legal de todos os agentes envolvidos.

10.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, auditorias ou solicitar comprovações documentais para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente aos pedidos formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá fornecer à CONTRATANTE, no prazo que esta fixar, prorrogável de forma motivada, todas as informações necessárias para o atendimento à LGPD, inclusive sobre eventual descarte ou retenção de dados pessoais.

10.10. Os bancos de dados eventualmente constituídos a partir da execução deste contrato, quando envolverem dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com registro rastreável das atividades de tratamento realizadas, conforme previsto no art. 37 da LGPD, devendo constar data, horário, identidade do responsável pelo acesso e finalidade.

10.10.1. Tais bancos de dados deverão ser estruturados em formato interoperável, de modo a viabilizar sua reutilização e integração futura pela Administração Pública, conforme hipóteses legais previstas na LGPD e regulamentações correlatas.

10.11. Esta cláusula, bem como os procedimentos relativos ao tratamento de dados pessoais, poderão ser alterados de ofício, em razão de recomendações, pareceres técnicos ou exigências normativas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outros órgãos competentes.

10.12. Os contratos e convênios celebrados com terceiros, nos moldes do § 1º do art. 26 da LGPD, que envolvam compartilhamento de dados pessoais, deverão ser devidamente comunicados à ANPD, conforme exigência legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes



do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais observarão, no que couber, o disposto nos arts. 124 a 138, e deverão respeitar a natureza da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do contrato decorrente de credenciamento, firmado por inexigibilidade de licitação.

14.2. Por se tratar de contratação por demanda, os valores contratados poderão variar em razão da inclusão ou exclusão de servidores beneficiários, conforme necessidade da Administração, sem que isso configure alteração unilateral ou desequilíbrio econômico-financeiro, desde que mantida a regra de preço unitário e a ausência de taxa de administração, conforme proposta apresentada.

14.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, eventuais acréscimos ou supressões de beneficiários, observados os limites legais e respeitado o objeto do contrato.

14.4. Alterações relativas a ajustes técnicos, atualização de dados cadastrais, substituição

de beneficiários, retificação de informações ou outros ajustes formais poderão ser promovidas por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, quando não alterarem o conteúdo substancial do contrato.

14.5. As demais alterações que impliquem modificação de cláusulas contratuais, prazos ou obrigações, deverão ser formalizadas por termo aditivo, com prévia aprovação da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, salvo em casos de urgência devidamente justificada, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês a contar do início da execução da alteração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, na dotação abaixo discriminada:

02 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO.....: 52 DIRETORIA GERAL

UNIDADE.....: 01 DIRETORIA GERAL

01.122.0071.2149 – Manutenção das Atividades Relacionadas à Diretoria Geral

3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação

R\$ 110.350,00 (cento e dez mil, trezentos e cinquenta reais)

02 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO.....: 53 PROCURADORIA JURÍDICA

UNIDADE.....: 01 PROCURADORIA JURÍDICA

01.031.0072.2150 – Manutenção das Atividades Relacionadas ao Procurador Jurídico

3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação

R\$ 179.650,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

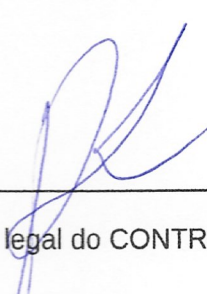
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tremembé, 24 de junho de 2025.


Representante legal do CONTRATANTE

GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2025.06.27 18:03:38 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- MARIANA LOPES
HOHMANN
CLARO:40101781830

Assinado de forma digital por
MARIANA LOPES HOHMANN
CLARO:40101781830
Dados: 2025.06.30 10:17:54
-03'00'

2- RENAN VARGAS
CAMPOS DE
CASTRO

Assinado de forma digital por
RENAN VARGAS CAMPOS DE
CASTRO
Dados: 2025.06.30 10:19:47
-03'00'

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Autoridade competente

RENAN VARGAS CAMPOS DE CASTRO

Equipe de apoio